

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.186, de 19 de fevereiro de 1988.

Dispõe sobre desafetação de bem municipal e autoriza doação à Fazenda Estadual.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

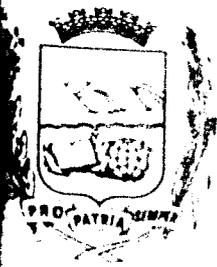
Art. 1º - Fica transferida da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical, uma área de 4.200,00m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), sita na esquina das Ruas Princesa Isabel e São Luiz do Paraitinga, no bairro da Cidade Nova, medindo 70,00m de dois lados e 60,00m dos outros dois lados, área essa que estava destinada a um "play ground", no Loteamento "Cidade Nova".

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo a doar à Fazenda Estadual a área mencionada no artigo anterior e que se situa na quadra "K" do Loteamento "Cidade Nova", nesta cidade, a qual possui as seguintes medidas e confrontações: mede 70,00m para a Rua São Luiz do Paraitinga, tem igual medida no lado oposto onde confronta com o lote 4 e o terreno destinado à Igreja; medindo 60,00m do lado em que confronta com a Rua Princesa Isabel e igual medida no lado oposto onde confronta com o lote 5, perfazendo um retângulo perfeito com uma área que perfaz 4.200,00m².

Art. 3º - Na área mencionada nesta lei está localizada a Escola Estadual de Primeiro Grau "Cidade Nova".

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

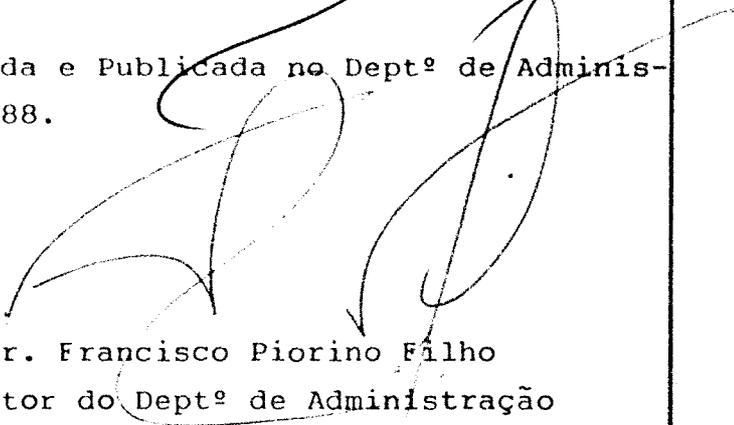
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de fevereiro de 1988.


Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 19 de fevereiro de 1988.


Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor do Deptº de Administração

tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 35 — CEP 12.400 — Pindamonhangaba — SP
Telefones: FBX (0122) 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (0122) 432 PIBA BR